

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 576/2018
28/03/2018 - 11:43
IND 364/2018

INDICAÇÃO / 2018

INDICO, nos termos regimentais e após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto à Secretaria competente, para que seja executada a seguinte medida de interesse público: **que se cumpra na íntegra a Lei da Transparência 12.257/11, na prefeitura, nas autarquias e fundações (Câmara Municipal, SAAE, SEPREV, FIEC e Fundação Pró-Memória) - especificamente a publicação de informações e dados em formato “aberto”.**

JUSTIFICO que, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art.37, no §2º do art.216 da Constituição da República, e na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, **todo cidadão deve possuir acesso a toda e qualquer informação relativa aos órgãos públicos de administração, as quais deverão ser disponibilizadas pelo Poder Público**, e ainda de acordo com inciso II do art. 8º, §3º da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, II, as informações disponibilizadas nos sítios de transparência devem **possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações (in verbis).**

Assim, com o objetivo que Indaiatuba tenha sítios eletrônicos à disposição da sociedade na Rede Mundial de Computadores – Internet, com todos os dados e informações detalhados sobre a gestão administrativa e a execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal em formato aberto¹, faço essa indicação, solicitando a compreensão e aderência de V. Exsa., para viabilizá-la o mais breve possível.

Indaiatuba, 28 de março de 2018.

Vereador Eng. Alexandre Peres

¹ Sobre o correto conceito de dados abertos, vide o anexo I à esta Indicação.



ANEXO I

O acesso dos cidadãos aos registros públicos é uma garantia prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em:

(1) Inciso XXXIII do artigo 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

(2) Inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

(3) Parágrafo 2º do artigo 216:

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

A publicidade e a transparência dos atos estatais são corolários do Estado Democrático de Direito, organização política em que *“todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”*.

(4) Artigo 1º, parágrafo único, Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.



Esta Indicação que dispõe sobre o **Sistema de Dados Abertos** para o uso das tecnologias disponíveis pelos cidadãos e pelas organizações não governamentais está de acordo com a LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange a permissão de acesso aos documentos públicos, sem ter que haver necessidade de acionar a Justiça para obter o conhecimento do seu teor.

A Indicação que que submeto à apreciação do Sr. Prefeito permitirá o acesso e a reutilização dos dados governamentais, publicados em meio eletrônico, em formato que torne possível seu uso para qualquer fim lícito.

Dados governamentais abertos podem ser conceituados como os *“dados produzidos pelo governo, mas colocados à disposição das pessoas de forma a tornar possível não apenas sua leitura e acompanhamento, mas também sua reutilização em novos projetos, sites e aplicativos; seu cruzamento com outros dados de diferentes fontes; sua disponibilização em visualizações interessantes e esclarecedoras.”*² Ou seja, *“são dados que podem ser livremente utilizados, reutilizados e redistribuídos por qualquer pessoa”*³.

Dados governamentais abertos possuem as seguintes características:

Disponibilidade e acesso: os dados precisam estar disponíveis de forma completa e de uma forma que não gere custos exorbitantes para a parte interessada em copiá-los. O cenário mais favorável é disponibilizar os dados para que sejam baixados por meio da Internet. Os dados também precisam estar disponíveis num formato conveniente e modificável, preferencialmente através de *download* pela Internet. É imprescindível, além disso, que possam ser indexados (organizados) por mecanismos de busca (*Google, Yahoo!, Bing* e outros).

Reutilização e redistribuição: os dados devem ser disponibilizados a partir de termos de utilização que permitam o reuso e a redistribuição, inclusive a mistura desses dados com outras bases.

Participação universal: qualquer pessoa deve poder usar, reutilizar e redistribuir os dados. Não deve haver discriminação contra campos de atuação, indivíduos ou grupos. Nenhuma entidade ou organização deve ter controle exclusivo sobre os dados disponibilizados. Por exemplo, restrições *“não comerciais”* que impediriam o uso *“comercial”* dos dados, ou restrições de uso para um fim

² Transparência Hacker, *Manual dos Dados Governamentais Abertos*, p. 3; traduzido e adaptado de opendatamanual.org.

³ Transparência Hacker, *idem*, p.6.



específico (por exemplo, só para pesquisa pessoal), não são permitidas.

Além dessa definição, os dados governamentais são considerados abertos quando as publicações são⁴:

Completas: Todos os dados públicos devem ser disponibilizados. Dado público é aquele que não está sujeito a restrições de privacidade, segurança ou outros privilégios.

Primárias: São apresentados tal como colhidos da fonte, com o maior nível possível de granularidade, sem agregação ou modificação (por exemplo, um gráfico não é fornecido aberto, mas os dados utilizados para construir a planilha que deu origem a ele devem ser abertos).

Atuais: Devem ser publicados o mais rápido possível para preservar seu valor. Em geral, têm periodicidade: quanto mais recentes e atuais, mais úteis para seus usuários.

Compreensíveis por máquina: Devem estar estruturados de modo razoável, possibilitando que sejam processados automaticamente (por exemplo, uma tabela em PDF é muito bem compreendida por pessoas, mas para um computador é apenas uma imagem; uma tabela em formato estruturado, como CSV ou XML, é processada mais facilmente por softwares e sistemas).

Livres de licenças: Não devem estar submetidos a *copyrights*, patentes, marcas registradas ou regulações de segredo industrial. Restrições razoáveis quanto à privacidade, segurança e outros privilégios são aceitas, desde que transparentes e bem justificadas.

A utilização dos dados governamentais abertos possibilita: (a) maior transparência participação popular e controle democrático, (2) surgimento de novos produtos e serviços no âmbito privado, (3) inovação, (4) maior eficiência na prestação de serviços públicos, com redução de custos e (5) análise das políticas públicas.

Aliado ao acima exposto, corroboram com a iniciativa desta Indicação vários exemplos de utilização de dados abertos em diversas atividades em outros países⁵ e organizações:

(1) Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 19):

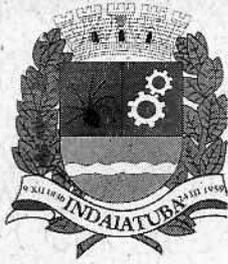
“Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”

(2) Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (artigos 10 e 13):

“Cada Estado-parte deverá (...) tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública (...) procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros

⁴ Elenco disponível in http://www.w3c.br/pub/Materiais/PublicacoesW3C/Manual_Dados_Abertos_WEB.pdf, consultado em 03 de abril de 2017, as 16:46).

⁵ Transparência Hacker, obra citada, p.4.



Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

do público em geral obter (...) informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública (...).”

- (3) Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão (item 4):
“O acesso à informação mantida pelo Estado constitui um direito fundamental de todo indivíduo. Os Estados têm obrigações de garantir o pleno exercício desse direito.”
- (4) Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (artigo 19):
“Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza (...).”
- (5) Agenda 2030 da ONU, sobre Dados, Monitoramento e Prestação de contas (item 17.18):
“Até 2020, reforçar o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e confiáveis, desagregados por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais.”
- (6) Sites na Finlândia - *Tax Free* - e na Inglaterra - *Where does my money go? (Para onde vai o meu dinheiro?)*, que mostram como os recursos públicos são utilizados pelo governo.
- (7) No Canadá, a abertura de dados possibilitou a economia de 3,2 bilhões de dólares a partir da descoberta de fraudes fiscais.
- (8) Na Dinamarca, o site *Folketsing* acompanha as atividades do Parlamento.
- (9) Na Holanda, o site *Vervuiling Alarm* informa sobre a qualidade do ar.
- (10) O site *Mapumental*, na Inglaterra, e o *Mapnificent*, na Alemanha, permitem encontrar locais para morar, de acordo com características do imóvel, preços e localização.
- (11) A utilização dos dados abertos tem grande importância econômica na União Europeia. Novos produtos de novas companhias utilizam esses dados. Na Dinamarca, o site *Husetsweb* ajuda a encontrar formas para melhorar a eficiência energética das residências, o que inclui planejamento financeiro e busca de construtores que possam realizar o trabalho. O *Google Translate* utiliza-se do grande volume de documentos europeus, publicados em todas as línguas européias, para treinar seus algoritmos de tradução, o que melhorou a qualidade do serviço.



GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

- (12) No Brasil, mais especificamente em São Paulo⁶, o programador independente Maurício Maia desenvolveu o CMSP (<http://cmsp.topical.com.br/>), que traz uma nova forma de visualização de contas publicadas no site da Câmara Municipal de São Paulo. O que anteriormente poderia ser encontrado somente em diversas listas e tabelas, não permitindo a comparação entre as contas dos vereadores, hoje encontra-se disponível em gráficos e listagens interativas.
- (13) Ele também citou e desenvolveu o projeto *Alagamentos*, que reorganiza dados públicos sobre incidências de alagamentos na cidade de São Paulo, o que ajuda o usuário a evitar vias congestionadas ou perigosas nos dias de chuva.
- (14) O programador independente Bruno Barreto desenvolveu o SACSP, que permite visualizar e acompanhar as reclamações feitas pelos munícipes no site da Prefeitura de São Paulo.

Como se observa, existem muitos exemplos de utilização dos dados abertos em diversas atividades em outros países, apontando um enorme potencial a ser explorado em termos de criação de valor. A apresentação dos dados governamentais em formato aberto torna possível a combinação de diferentes conjuntos de dados e o desenvolvimento de novos produtos e serviços, em benefício da sociedade.

No Brasil, apesar de ser possível o acesso aos dados públicos, como no caso dos orçamentos, são poucos os órgãos que fornecem dados governamentais abertos. Os dados estão disponíveis para a visualização, mas apresentados com barreiras técnicas que dificultam a reutilização pela sociedade na criação de novos projetos e serviços.

A opção pelo formato de dados abertos não geraria custos adicionais de implementação, pois os dados, já publicados, em formatos PDF, DOC ou JPEG, podem facilmente ser publicados em formatos abertos.

Diversas organizações não governamentais atuam para que o direito à informação seja exercido - a implementação de dados em formato aberto é uma faceta da luta para conquistar esse direito na sua plenitude. Citem-se as seguintes:

- Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas (www.informacaopublica.com.br),
- Casa de Cultura Digital São Paulo (www.casadaculturadigital.com.br),
- Informação é um direito seu (<http://artigo19.org>),
- Livre Acesso (www.livreacesso.net),

⁶ Transparência Hacker, obra citada, p. 5.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 576/2018
28/03/2018 - 11:43
IND 364/2018

- Esfera (<http://blog.esfera.mobi>) e;
- Brasil Aberto (www.brasilaberto.org/manual-dados-abertos).

Pela relevância da temática, pela aderência à transparência, para aumentar a confiança na Gestão Pública e por todas as demais razões aqui expostas e devidamente justificadas, conto com V. Exsa. para aprovar esta indicação.

Plenário Joab Pucinelli, aos 28 de março de 2018.

Vereador Eng. Alexandre Peres